



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº 8/2025/EGGEM/SEPLAN

Processo Administrativo nº 21101.001157/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO – SEPLAN E O ESCRITÓRIO NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, situada à av. Vitorino Freire, s/n, Complexo Trapiche Santo Ângelo, Armazém Haroldo Tavares, 2º andar, Centro, São Luís - MA, CEP 65010-090, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Simão Cirineu Dias, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa privada New Roads Engenharia e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.585.488/0001-73, com sede na W3, Qd. 502, bl C, lj. 37, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.330-530, representada neste ato por Elci Pessoa, CPF nº 019.171.964-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo nº 8/2025/EGGEM/SEPLAN, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 21101.001157/2025, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para realização de *Treinamento In Company*, “*Execução e Fiscalização de Pavimentação Asfáltica: técnicas atualizadas com base na Norma DNIT031/2024-ES*” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;
- 1.2. A modalidade será de 16h presencial, em São Luís- MA, nos dias 9 e 10/1/2026, e 4h de mentoria à distância (em até 30 dias após o término dos momentos presenciais), via WhatsApp, para dirimir dúvidas e orientar questões inerentes a temática abordada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).
- 2.2. O referido valor inclui os honorários, tributos e todos os encargos relativos a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. O presente Contrato fundamenta-se nos artigos 74, III, f e §3º, c/c 6º, XVIII, f, ambos da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 60.156/2024.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN

3.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência nº 24/2025/EGGEM/SEPLAN.
- b) Proposta, documentos anexos e demais disposições, firmados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, contados da sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela Contratante nos termos do PU do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2024 e art. 6º, VII, do Decreto Municipal nº 60.156/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá ser prorrogado por igual período até o limite estabelecido na Lei nº. 14.133/2024, nos arts. 106 e 107, de acordo com a necessidade e a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação direta correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: SEPLAN/EGGEM

Fonte: 15000120

Ficha: 12

Elemento de Despesa: 33.90.39

Projeto / Atividade: 219030412804012241

5.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão Fiscalizadora, designada em Ato Público, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), composta por 3 (três) membros.

7.2. Os fiscais do Contrato deverão enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do presente.

7.3. Os servidores que fiscalizarão o Contrato devem estar lotados na Escola de Governo e Gestão Municipal – EGGEM e na Central Permanente de Licitação.

7.4. Os fiscais designados devem possuir qualificação para exercer o controle e a fiscalização da execução dos serviços objeto do Contrato. A verificação da adequação da prestação dos serviços será realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2024.

7.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo exercida pela Comissão de Fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do Contrato.

7.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN

7.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Comissão de Fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviços.

7.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços, em relação à qualidade exigida, bem como, quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores (gráficos de avaliação de ação), além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.10. A Comissão de Fiscalização poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Apêndice VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal atestada pela Comissão de Fiscalização.

8.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida da conclusão do serviço a que se refere, conforme o Termo de Referência.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Constatando-se, junto aos sites eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências de acordo com a legislação vigente.

8.5. O setor competente para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.1. O prazo de validade;

8.5.2. A data da emissão;

8.5.3. Os dados do Contrato e do Contratante;

8.5.4. O período de prestação dos serviços;

8.5.5. O valor a pagar;

8.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da referida despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Nos termos do item 1, do Apêndice VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.7.1. Não produziu os resultados acordados;

8.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.7.3. Deixou de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.8. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, regularize sua situação ou,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar ao setor responsável quanto à inadimplência da Contratada, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação, seja fiscal, social e trabalhista.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6% 365.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato não será reajustado durante sua duração.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Os contratantes têm o direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

10.2. A contratada deverá formular ao Contratante requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

12.4. Utilizar empregados habilitados aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas, critérios e determinações em vigor.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN

- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 12.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 12.7. Comunicar à Comissão de Fiscalização do Contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como, aos documentos relativos à execução do objeto.
- 12.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.10. Promover o bom uso, o desligamento e a devolução dos equipamentos e recursos da Contratante utilizados na execução dos serviços ao final de cada ação, durante a vigência do Contrato.
- 12.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.15. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, especialmente no que diz respeito aos servidores públicos municipais que participarão como alunos das ações de capacitação, resguardando-lhes o direito à privacidade dos dados pessoais conforme estabelece a Lei nº 13.709, de 2018.
- 12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- 12.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança da Contratante.
- 12.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.
- 13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pela comissão de fiscalização designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN

como, o nome dos empregados da Contratada eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.4. Pagar à Contratada, o valor resultante da prestação dos serviços realizados, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I-Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

II-Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.

III-Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

IV-Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.7. Fornecer à Contratada, informações e instrumentos necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato, por meio do envio de arquivos em formato PDF contendo os seguintes documentos:

a) Manual de Procedimentos da EGGEM;

b) Modelo do Plano de Ensino (para ser preenchido pelo instrutor);

c) Modelo da Apostila e/ou Apresentação de Slides, (para ser preenchido pelo instrutor);

d) Modelo de Relatório de Ação (para ser preenchido pelo instrutor).

13.8. Cientificar o setor competente da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

13.9. Arquivar, dentre outros documentos, Solicitações e Ofícios expedidos e recebidos, Termos de Recebimento, Fichas de Apresentação de Ações, Contratos e Aditamentos, Relatórios Parciais de recebimento de serviços, Publicações da Imprensa Oficial e notificações expedidas.

13.10. Fornecer à Contratada, os seguintes instrumentos das ações realizadas por turma:

a) listas de participantes e/ou frequências,

b) print's e/ou fotos legendados das ações,

c) gráficos das avaliações realizadas pelos alunos sobre as ações que participarem.

13.11. Conferir solicitações de pagamentos com seus respectivos anexos e promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam comprovadas pela Contratada, as ações realizadas e que tenham sido cumpridas satisfatoriamente atendendo às condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Contratante, condicionada a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN

15.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, a Contratada que:

16.1.1. Apresentar documentação falsa;

16.1.2. Fraudar a execução do Contrato;

16.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 155 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

16.1.5. Fizer declaração falsa.

16.2. Com fundamento no artigo 156, da Lei 14.133/2021, com as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

16.4. Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses:

16.4.1. O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;

16.4.2. A entrega de objeto diverso daquele contratado.

16.5. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa:

16.5.1. De 2% (dois por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a hipótese de atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias.

16.5.2. De no máximo 1% (um por cento) do valor do Contrato, para as hipóteses de entrega parcial do objeto ou entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e anexos.

16.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

16.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN

16.7. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8. Indenizações e multas.

9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11. O contratante, em prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12. Quando da extinção de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13. Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.1. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à contratada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN

15. O contratante poderá ainda:

16. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

18. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PUBLICAÇÃO

19.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

20. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís/MA, 31 de dezembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
CONTRATANTE

ELCI PESSOA

Representante legal
CONTRATADA